



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 720/2010.

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno, medindo 2X1 metro no Cemitério Municipal Santo Antônio, no Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, para cada família dos falecidos abaixo relacionados:

ANA CRISTINA DA SILVA
ANTONIEL UCHÔA CAVALCANTE
ANTONIO JOSÉ DA SILVA
CAETANO ABILIO DA SILVA
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
CLEITON CAVALCANTI DA SILVA
CORINA FIGUEIREDO DE BRITO
DÁRIO VIANA DE OLIVEIRA
DIANA DA SILVA JERONIMO
ELIZÂNGELA DE SOUZA DOS SANTOS
EDVALDO SEVERINO DOS SANTOS
FERNANDO JOSÉ HILÁRIO
FRANCISCA PEDRO DA SILVA
FRANCISCO MIRANDA DE OLIVEIRA
GEDEÃO RODRIGUES DA SILVA
GERCINA ESTEVAM DA SILVA
GUTEMBERG SOARES DE ANDRADE
JAEISON FIDELIS DE LIMA
JAILSON JOSÉ DE LIMA
JOSÉ AMARO DOS SANTOS
JOSÉ APOLONIO SOBRINHO



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

JOSIAS TORRES DA SILVA
KAYO VITOR MENDES DA ROCHA
LENYRA SAMPAIO COSTA
LUIZ CARLOS DE SANTANA
MANOEL HONORATO DA SILVA
MARCILIO ASSIS GONÇALVES DA SILVA
MARIA DA CONCEIÇÃO
MARIA DE LOURDES DE MELO
MARIA EUGENIA DE ARAÚJO
MARIANO BATISTA DA SILVA
OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO
PAULINA JOVINA DE FARIAS
PEDRO MANOEL DA SILVA
RÁLAF GOMES DA SILVA
SEBASTIÃO VERISSIMO SOBRINHO
SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO
SUELY PESSOA DA SILVA
WILSON CABRAL DE OLIVERA

Art. 2º - A doação de que trata o Artigo Anterior, destina-se a construção de túmulos, ficando as despesas de construção por conta da família enlutada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2010.


FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

